



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato,
Rescisão amigável. Possibilidade.
Embasamento legal. Contrato 094/2018

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta da rescisão do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a empresa Automic Comercio de Implementos, Máquinas e Tratores Ltda, que tem como objeto o fornecimento de roçadeira de arrasto com 2 facas.

O pedido de rescisão tem como justificativa o fato de a empresa não conseguir renovar suas certidões, ficando inadimplente a teor da Lei de Licitações.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à rescisão de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, especialmente a contida no presente caso que é a forma amigável:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[....]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Consoante se verifica da Cláusula VII, há a previsão para a rescisão amigável.

O Contratado manifesta o interesse em rescindir o contrato, face a impossibilidade de manter as mesmas condições de habilitação, o que a teor do art. 55, XIII da Lei 8.666/93, o contratado deve manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

Assim, em razão da impossibilidade de manter as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, não há como obrigar o fornecedor a manter-se contratado, levando-se em conta de que o próprio contratado manifestou à administração o fato e pediu o distrato.

Outrossim, diante da desistência do licitante, que se faça a contratação de outro licitante na ordem prevista na licitação



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo, concluindo com a rescisão do contrato.

É o parecer.

Belterra, 05 de abril de 2019


José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346